

Contrato de Adesão

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE E1 DIGITAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

ASSIST TELEFÔNICA S.A., com sede na Av. Tamboré, 341/371 Bloco A Barueri – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.498.897/0001-13 IE sob nº 206.112.390.110, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Representantes Legais e,

de outro lado,

CONTRATANTE devidamente qualificada na(s) Solicitação(ões) de Serviços.

resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

GLOSSÁRIO: Seguem abaixo as seguintes definições para efeitos deste instrumento:

- a) **PRESTADORA:** refere-se à prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) local, de longa distância nacional e de longa distância internacional, ou prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM);
- b) **Solicitação de Serviço:** relação de itens administrados e prestados pela **CONTRATADA** que será definida e contratada pela **CONTRATANTE**, que é parte integrante e inseparável do presente instrumento;

CLÁUSULA 1 – OBJETO

O presente tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de administração, gestão e integração de atividades relacionadas à telecomunicações, os quais compreendem em:

- a) **Acesso Digital E1:** acesso que permite que cada ponto de comunicação seja habilitado para receber chamadas externas como se fosse uma linha direta, podendo incluir:



a.1) serviço de facilidade de acesso digital que permite que cada ponto de comunicação seja personalizado, propiciando o recebimento de chamada sem necessidade de operadores.

b) Gerenciamento de redes e infra-estrutura de telecomunicações composto de:

1. consultoria, com o diagnóstico das necessidades, análise permanente de eficiência técnica e recomendação para melhor performance da operação;
2. instalação e operação da rede, com a implantação da rede interna de cabos convencionais e estruturados, horizontais ou verticais, bem como todo grupo de equipamentos necessários para uma conexão analógica ou digital ao ponto de terminação de rede, servindo de suporte a outros serviços, inclusive a configuração da base de dados, definição junto ao CONTRATANTE das facilidades a serem ativadas, do plano de numeração e categorização do ponto de comunicação;
3. manutenção visando a prevenção e correção de defeitos e/ou reparos diversos que permitam a continuidade da operação dos serviços que trafegam em uma rede interna de cabos ou ainda a troca de partes e peças de equipamentos instalados por conta deste contrato de propriedade da CONTRATADA;
4. facilidades físicas que consistem no conjunto dos meios que permitam unificar a infra-estrutura de redes de dados, voz, vídeo e controle. A instalação física compreende o processo de desembarque, inspeção, conferência e montagem dos equipamentos no estabelecimento da CONTRATANTE, bem como as interligações de cabos, suas respectivas identificações e amarração; e
5. emissão periódica de relatórios personalizados de monitoramento;
6. escolha de prestadora de longa distância;

c) uso dos recursos da CONTRATADA para o acesso aos serviços públicos de telecomunicações mediante disponibilização da infra-estrutura e conexão com as Prestadoras detalhando o uso por minuto e por tempo de conexão de acordo com a modalidade de comunicação realizada; e

d) manutenção em equipamentos e infra-estruturas da Contratante: consiste em prevenção e correção de defeitos e/ou reparos diversos que permitam a continuidade da operação dos equipamentos quando contratado e infra-estruturas de propriedade da CONTRATANTE. Incluem-se na manutenção a troca de partes e peças necessárias, cujo custo dessa troca ficará por conta da CONTRATANTE.



Telefônica
ASSIST

A relação dos equipamentos objeto de manutenção e forma de pagamento serão definidas em Projeto Especial a ser elaborado pela CONTRATADA mediante aceitação expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2 – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Caberá à CONTRATADA interligar a rede de acesso e serviços das Prestadoras à rede interna da CONTRATANTE.

2.1.1 A CONTRATANTE autoriza, desde já, eventuais interligações, através de suas estruturas físicas, entre o sistema de telecomunicações implantado dentro dos seus limites de área e outros sistemas de telecomunicações gerenciados pela CONTRATADA, bem como a escolha da prestadora de longa distância a ser utilizada.

2.2 A CONTRATADA poderá subcontratar parte dos serviços aqui contratados, permanecendo responsável pelos serviços subcontratados.

2.3 A CONTRATADA deverá manter serviço de suporte técnico (*help desk*), no período definido na Solicitação de Serviços, através de atendimento telefônico para aberturas de chamadas para manutenção corretiva e, para as questões menos complexas e que possam ser solucionadas por telefone, haverá um técnico disponível para atendimento.

2.3.1. Em caso de abertura de chamada, o atendimento para averiguação do defeito ocorrerá em até 4 (quatro horas) horas a contar da data dessa chamada registrada no suporte técnico, em horário comercial – 2ª. a 6ª. feiras das 8:30h até 17:30h

2.4 A CONTRATADA restabelecerá o perfeito funcionamento de seus equipamentos e infra-estruturas objeto deste contrato em até 72 (setenta e duas) horas a contar da data da averiguação do defeito pela CONTRATADA, salvo as manutenções consideradas de alta complexidade, que o restabelecimento será em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da averiguação do defeito pela CONTRATADA.

2.4.1 Em caso de substituição de peças dos equipamentos e infra-estruturas de propriedade da CONTRATADA utilizados para a prestação dos serviços ora contratados, CONTRATADA arcará com seus custos.

CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Obrigações da CONTRATANTE:

a) Adequar e manter adequado o CPCT (Central Privativa de Comutação Telefônica) tipo PABX Digital, para permitir a exigida implantação, ou para permitir a bilhetagem das chamadas locais e regionais, quando necessário, de acordo com a configuração de programação definida pela CONTRATADA no Anexo A;



[Handwritten signature]

a.1) O não cumprimento disposto nesta alínea, prejudica a execução dos serviços contratados, inclusive o serviço de que trata o item b.5 da Cláusula 1, e sujeita a CONTRATANTE ao pagamento de multa fixa equivalente a 15% (quinze por cento) aplicado sobre a média dos valores totais das três últimas faturas emitidas pela CONTRATADA, a ser lançada e devida na próxima cobrança mensal do serviço.

a.2) A CONTRATADA enviará comunicação para a CONTRATANTE sobre a aplicação de multa de que trata a alínea a.1 acima e para que a CONTRATANTE efetue a adequação prevista nesta alínea, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da comunicação. Se após o prazo supra mencionado a CONTRATANTE deixar de efetuar a citada adequação, será aplicada à CONTRATANTE multa diária em favor da CONTRATADA equivalente a 1% (um por cento) aplicado sobre a média dos valores totais das três últimas faturas, que incidirá até a data da efetiva adequação efetuada pela CONTRATANTE, sem prejuízo da CONTRATADA considerar rescindido este contrato após o 10º. dia de incidência da multa diária, nos termos da Cláusula 10.

b) Providenciar, até a data definida para instalação, e manter infra-estrutura e proteção (rede interna, torres, pára raios, retificadores, baterias, etc) aos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, necessários à contratação e execução dos serviços, de acordo com as definições estabelecidas abaixo – Requisitos de Infra-Estrutura – Anexo A, e observando integralmente o Projeto Técnico, quando elaborado pela CONTRATADA, o qual, assinado pelas partes, será parte integrante e inseparável do presente contrato;

c) Garantir à CONTRATADA o direito de realizar testes preventivos em seus equipamentos alocados no estabelecimento da CONTRATANTE.

3.2 – Obrigações da CONTRATADA:

a) em até 7 (sete) dias, contados a partir da data de assinatura da respectiva Solicitação de Serviços deverá informar a CONTRATANTE qual o tipo de meio de acesso será disponibilizado e quais os requisitos de infra-estrutura necessários que esta deverá providenciar, além do abaixo especificado;

a.1) a CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da informação descrita no item a) acima, para adequar o ambiente conforme disposto no Anexo A – Requisitos de Infra-Estrutura, parte integrante e inseparável do presente;

b) em até prazo 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura da respectiva Solicitação de Serviços, efetuar a ativação do acesso, desde que a CONTRATANTE cumpra o estabelecido no item a.1) acima;

b.1) ocorrendo atraso no prazo estabelecido no item a.1), por parte da CONTRATANTE, o prazo da CONTRATADA será prorrogado por período igual ao do atraso ocorrido, até que a CONTRATANTE disponibilize a infra-estrutura devidamente adequada.

CLÁUSULA 4 – Ativação Comercial



Telefônica

ASSIST

4.1 Para fins deste contrato, considera-se "Ativação Comercial" do serviço o momento em que, transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura da respectiva Solicitação de Serviços, a CONTRATANTE não tenha providenciado o estabelecido no item 3.2, a.1 da Cláusula 3.

4.2 Verificado o previsto nesta Cláusula, a CONTRATANTE deverá arcar com o pagamento integral dos valores das mensalidades.

CLÁUSULA 5 – Descontos

5.1 A CONTRATADA deverá conceder descontos, aplicados sobre a mensalidade, quando, por sua culpa exclusiva, ocorrerem interrupções nos acessos, calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$Vd i = \frac{Va}{1440} \times N$$

onde:

Vd i = Valor do desconto por acesso interrompido.

Va = Valor da mensalidade

N = Quantidade de unidades de períodos de 30 minutos.

5.2 Para efeito do referido desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, computados a partir de sua efetiva comunicação pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.3 Os períodos adicionais de interrupção, ainda que fração de 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA 6 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados conforme abaixo discriminados cujos valores serão definidos na(s) Solicitação(ões) de Serviços:

a) instalação: cobrado uma única vez no primeiro documento de cobrança emitido após a instalação do serviço, em função da quantidade solicitada de terminais;

b) mensalidades: cobrados pelos serviços de que trata a alínea a, a.1 e b da Cláusula 1;

c) locação de equipamentos e aparelhos telefônicos: cobrado mensalmente;

d) uso dos recursos da CONTRATADA para acesso aos serviços públicos de telecomunicações: cobrado mensalmente, de forma discriminada e detalhada, por minuto



Telefónica

ASSIST

e/ou por tempo de conexão, pelo uso dos recursos disponibilizados pela CONTRATANTE, conforme tabela abaixo:

Valores com impostos

Uso de Recursos Locais

LIGAÇÃO PARA	VALOR DE CONEXÃO*	VALORES POR MINUTO
FIXO	0,13730	0,034325
MÓVEL LOCAL		0,6805

* Taxa de conexão = 4 minutos

Uso de Recursos Interurbanos

km (Distância)	VALORES POR MINUTO			
	NORMAL	COMERCIAL	ESPECIAL	NOTURNA
FIXO - Até 50 km	0,15524	0,31058	0,07758	0,03875
FIXO - Acima de 50 até 100 km	0,24783	0,49572	0,12389	0,06194
FIXO - Acima de 100 até 300 km	0,33999	0,53840	0,16999	0,08497
FIXO - Acima de 300 km	0,39358	0,63236	0,24854	0,12434

HORÁRIOS PARA USO DE RECURSOS INTERURBANOS FIXO-FIXO

	NORMAL	COMERCIAL	ESPECIAL	NOTURNA
Dias Úteis	07:00 às 09:00 12:00 às 14:00 18:00 às 21:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	06:00 às 07:00 21:00 às 24:00	00:00 às 06:00
Sábados	07:00 às 14:00		14:00 às 24:00	
Domingos e Feriados Nacionais			06:00 às 24:00	

LIGAÇÃO PARA	VALORES POR MINUTO	
	NORMAL	ESPECIAL
FIXO - MÓVEL - INTERURBANOS INTRA-ÁREAS	1,35366	0,94755
FIXO - MÓVEL - INTERURBANOS INTER-ÁREAS	1,5402	1,07813

HORÁRIOS PARA USO DE RECURSOS INTERURBANOS FIXO-MÓVEL

	NORMAL	ESPECIAL
Segunda-feira a Sábado	07:00 às 21:00	00:00 às 07:00 21:00 às 24:00
Domingos e Feriados Nacionais		00:00 às 24:00

Uso de Recursos Internacionais

FIXO-FIXO

PAÍSES	NORMAL	ESPECIAL
Estados Unidos	1,03714	1,02312
Canadá	2,42466	1,06517
Portugal, Espanha, Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai	1,62578	1,47161
Japão e Austrália	1,89208	1,47161
Bolívia	2,97223	1,47161



[Handwritten signatures and marks]

Telefónica

ASSIST

Alemanha, França, Itália, Reino Unido, Suíça, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Finlândia, Holanda, Irlanda, Noruega, Suécia, Grécia, Andorra, Liechtenstein e Israel	3,89208	1,47161
Cuba e Guiana	2,97223	2,40881
Iraque, Iemen e Síria	3,60162	1,87806
Índia, Laos, Myanmar e Vanuatu	5,59214	3,29362
Demais países das Américas e Antilhas	2,97223	2,32655
Demais países da Europa e Oriente Médio	3,60162	1,87806
Demais países da Ásia e Oceania	5,59214	2,32655
Demais países da África	5,59214	3,29362

FIXO-MÓVEL

PAÍSES	NORMAL	ESPECIAL
Estados Unidos	1,03714	1,02312
Canadá	2,42466	1,06517
Portugal, Espanha, Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai	1,75014	1,62578
Japão e Austrália	1,97645	1,89208
Rússia	2,97223	1,89208
Alemanha, França, Itália, Reino Unido, Suíça, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Finlândia, Holanda, Irlanda, Noruega, Suécia, Grécia, Andorra, Liechtenstein e Israel	2,29329	1,89208
Cuba e Guiana	2,97223	2,54978
Iraque, Iemen e Síria	3,60162	2,23966
Índia, Laos, Myanmar e Vanuatu	5,59214	4,50959
Demais países das Américas e Antilhas	2,97223	2,42282
Demais países da Europa e Oriente Médio	3,60162	2,23966
Demais países da Ásia e Oceania	5,59214	3,30763
Demais países da África	5,59214	4,50959

HORÁRIOS PARA USO DE RECURSO INTERNACIONAL

	ESPECIAL		NORMAL
	Segunda a Sábado	Domingos e Feriados Nacionais	Segunda a Sábado
Estados Unidos da América e Ilhas da Argentina, Chile, Paraguai, Uruguai, Canadá e demais países das Américas e Antilhas, Portugal (inclusive Açores e Ilha da Madeira), Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça, Demais países da Europa e Oriente Médio	20:00 às 24:00 00:00 às 05:00	00:00 às 24:00	05:00 às 20:00
Austrália e Japão	01:00 às 06:00 13:00 às 17:00		06:00 às 13:00 17:00 às 01:00
Países da África	20:00 às 24:00 00:00 às 05:00		05:00 às 20:00
Demais países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico (exceto Havai)	01:00 às 06:00 13:00 às 17:00		06:00 às 13:00 17:00 às 01:00

e) manutenção em equipamentos e infra-estruturas da Contratante: conforme definido na Solicitação de Serviço.



Handwritten checkmark and scribbles.

Handwritten signature.

Telefónica

ASSIST

6.2 A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal relativa aos serviços prestados em até 5 (cinco) dias anteriores à data de seu vencimento definida na(s) Solicitação(ões) de Serviços.

6.3 Os valores dos serviços serão reajustados anualmente ou na menor periodicidade admitida em lei, a contar da data da assinatura do presente, pela variação, no período, do índice geral de preços de mercado IGP-DI divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou, em caso de sua extinção, outro índice que vier a substituí-lo.

6.4 O item 6.3 supra não se aplica aos valores relativos ao uso de recursos para acesso ao serviço público de telecomunicações, que serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, com data base 01 de junho, contados de 01 de junho de um ano até o dia 31 de maio do ano subsequente, exceto para comunicações Fixo-Móvel que a data-base será 01 de janeiro, contados de 01 de janeiro de um ano até o dia 31 de dezembro desse ano.

6.5 O não pagamento do valor dos serviços contratados na data de seu vencimento, acarretará multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, tudo incidente sobre o valor total devido desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

6.6 Após o décimo sexto dia de atraso no pagamento dos serviços contratados, poderá a CONTRATADA suspender parcialmente a prestação do serviço, com a suspensão do uso do recurso disponibilizado de longa distância nacional, internacional e ligação local a celular.

6.7 Após o vigésimo primeiro dia de atraso no pagamento dos serviços contratados, poderá a CONTRATADA suspender, além dos serviços descritos no item 6.6 acima, o uso do recurso disponibilizado de ligação local.

6.8 Após o vigésimo quinto dia de atraso no pagamento dos serviços contratados, poderá a CONTRATADA suspender totalmente a prestação dos serviços contratados.

6.9 Em qualquer hipótese prevista nos itens 6.6, 6.7 ou 6.8, em havendo o pagamento dos valores em atraso, acrescidos de multa e juros, fica restabelecida a prestação de serviço.

CLÁUSULA 7 – PRAZO

7.1 O presente contrato inicia-se na data da assinatura da(s) Solicitação(ões) de Serviços e o prazo de vigência será definido na(s) Solicitação(ões) de Serviços.

7.2 Este contrato será automaticamente prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, salvo se qualquer das partes comunicar a outra com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu término.



(Handwritten signature and scribbles)

CLÁUSULA 8 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1 Em caso de instalação, alteração ou manutenção de pontos de comunicação, bem como na operação, programação e manutenção da estrutura disponibilizada pela CONTRATADA contida nas dependências da CONTRATANTE, esta se obriga a permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às suas dependências e a interconexão dos equipamentos da CONTRATADA com a rede de comunicação da CONTRATANTE, para execução dos serviços aqui contratados.
- 8.2 A CONTRATANTE compromete-se a não efetuar ou permitir que terceiros façam qualquer intervenção, inclusive reparos, manutenções e programações nos equipamentos de propriedade da Contratada e infra-estruturas sob o gerenciamento da CONTRATADA, sem a expressa autorização desta. No caso de equipamentos de propriedade da Contratada, caberá à CONTRATANTE pagar todas as despesas para repor esses equipamentos/infra-estruturas no estado em que se encontravam antes da intervenção, e, se necessário, arcar com todo o custo de substituição dos mesmos.
- 8.3 A CONTRATANTE zelará pela guarda e a integridade dos equipamentos e infra-estruturas de propriedade da CONTRATADA, alocadas em seu estabelecimento, como depositário nos termos da legislação civil, respondendo por quaisquer danos que porventura vierem a ocorrer nesses equipamentos e infra-estruturas.

CLÁUSULA 9 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1 A CONTRATADA compromete-se a repor todo o acabamento que eventualmente vier a danificar em virtude da instalação da estrutura necessária à prestação dos serviços, exceto com relação às adaptações regularmente necessárias à prestação dos serviços objeto do presente.
- 9.1.1 A CONTRATADA compromete-se a prestar informações solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços e conexões objeto do presente.
- 9.2 A CONTRATADA obriga-se a manter seus prepostos devidamente identificados e uniformizados, quando da prestação dos serviços objeto do presente, dentro do estabelecimento da CONTRATANTE.
- 9.3 A responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos devidamente comprovados ocasionados à CONTRATANTE, provenientes de defeitos e falhas na



Telefonica

ASSIST

prestação dos serviços objeto deste contrato, de culpa exclusiva da CONTRATADA, limitar-se-á ao valor máximo de 3 (três) vezes sobre a média dos valores totais das 3 últimas faturas emitidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA 10 – RESCISÃO

10.1 Este contrato será rescindido de pleno direito, mediante mera comunicação da parte inocente à parte prejudicada nas seguintes hipóteses:

- a) em caso de descumprimento dos itens 3.1 – a.2, 8.2 e 8.3 da Cláusula 8 e 9.1 e 9.2 da Cláusula 9;
- b) em caso de não pagamento dos valores de que trata a Cláusula 6 por mais de 60 (sessenta) dias;
- c) em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição estipulada neste CONTRATO, exceto o disposto nos itens a) e b) retro, não sanada em até 30 (trinta) dias a contar da data da comunicação, por escrito, feita pela parte inocente à parte infratora.

10.2 Em caso de rescisão deste contrato, por culpa da CONTRATANTE, será devida pela CONTRATANTE, a multa equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do valor total das parcelas vincendas do valor vigente da mensalidade de que trata a alínea b, da Cláusula Sexta, devidamente atualizadas.

10.3 Em caso de rescisão deste contrato, antes da ativação do serviço, objeto deste contrato, por culpa da CONTRATANTE, será devida pela CONTRATANTE, multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da instalação vigente na época da rescisão.

10.4 Ocorrendo a extinção deste contrato, a CONTRATANTE deverá devolver os equipamentos e infra-estruturas de propriedade da CONTRATADA, permitindo que esta os retire de seu estabelecimento.

10.5 Em caso de mudança do endereço da CONTRATANTE mencionado na Solicitação de Serviços, poderá a CONTRATADA rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus a qualquer das partes.

10.6 Em caso de rescisão do contrato firmado entre a CONTRATADA e o Condomínio do qual a CONTRATANTE participa, o qual permite a instalação e permanência de equipamentos e infra-estruturas da CONTRATADA necessárias para a prestação dos serviços objeto do presente, o presente contrato também rescindir-se-á de pleno direito,



A simple, stylized handwritten signature.

A more complex handwritten signature.

Telefônica

ASSIST

devendo a CONTRATADA comunicar, por escrito, a CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento dessa comunicação, sem qualquer ônus a qualquer das partes

CLÁUSULA 11 - Regime Tributário

- 11.1 Estão inclusos nos preços todos os impostos e, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos específicos do setor de telecomunicações vigentes na data de assinatura da Solicitação de Serviço, que incidam direta ou indiretamente sobre a contratação do serviço.
- 11.2 Na hipótese de, posteriormente à assinatura da Solicitação de Serviço, serem exigidos da Contratada novos impostos, preços, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos específicos do setor de telecomunicações, ou sejam aumentadas as alíquotas ou valores dos tributos ou encargos já existentes, a Contratante absorverá os ônus adicionais decorrentes dessa mudança
- 11.3 Os ônus adicionais referidos no subitem acima, independentemente de qualquer revisão, correção ou reajuste estabelecidos neste contrato, serão automaticamente acrescentados no preço.

CLÁUSULA 12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Nenhuma parte poderá ceder e de nenhuma outra forma transferir, total ou parcialmente o presente contrato, ou quaisquer direitos decorrentes deste, sem o consentimento por escrito da outra parte, ressalvados os casos de transferência resultante de reestruturação societária e outras formas de fusão, cisão ou incorporação de qualquer das partes, desde que devidamente comprovados.
- 12.1.1 A cessão ou transferência parcial ou total do presente Contrato ou de quaisquer direitos dele decorrentes não eximirá a parte cedente de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações derivadas deste Contrato
- 12.2 Este CONTRATO obrigará as PARTES e seus sucessores a qualquer título.
- 12.2.1 Em caso de reestruturação societária de qualquer das partes, dentro das modalidades previstas na legislação societária aplicável, a entidade sucessora obrigatoriamente se sub-roga em todos os direitos e obrigações assumidos neste contrato.
- 12.3 A omissão ou tolerância por qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia dos



Telefônica

ASSIST


direitos aqui estabelecidos, que poderão ser exercidos plena e integralmente a qualquer tempo.

12.4 Salvo disposição legal em contrário, a responsabilidade pelo serviço objeto deste contrato limitar-se-á aos danos diretos, devidamente comprovados pela CONTRATANTE.

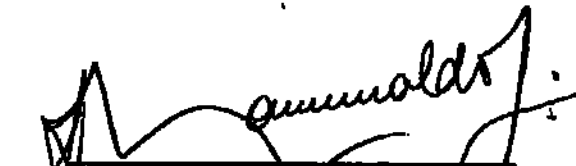
12.5 As partes elegem o Foro da Comarca da Capital deste Estado, como único e competente para dirimir quaisquer pleitos oriundos do presente Contrato.

São Paulo, 10 de junho de 2005.

Assist Telefônica S.A.




Fernando Daniel Huttin
Superintendente de Operações



ALEXANDRE LEMOS ROMUALDO
Diretor de Recursos
Assist. Telefônica S/A.

2.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
Emolumentos: R\$ 124,23
sendo devidos:
17,76316% ao Estado
13,157894% ao IPESP
3,289473% ao Reg. Civil
3,289473% ao Trib. Justiça

2.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
BEL. GENTIL DOMINGUES DOS SANTOS - OFICIAL
Rua Sen. Paulo Egidio, 72, Conj. 110 - Tel. 3101-5831
Apresentado hoje, protocolado e registrado em
3082641
MICROFILME SOB N.º.....
São Paulo, 17 de JUN de 2005.


.....
 Antonio Silveira Alves
 Carlos Aoki
 Paulo Signoretti Domingues
 Roberto Ferreira de Souza
 Alcio Takano Hassui
 Marcelo de S. Espedito
 Maurício R. Dominguez Rodrigues
Substitutos Escreventes Autorizados

- Taxas Recolhidas por guia -



Requisitos de Infra-Estrutura:

- a) Alocar instrumentos de medição para manutenção dos equipamentos.
- b) Alocar mão de obra de instalação, teste de equipamentos de transmissão e infra-estrutura de rede.
- c) Providenciar no local de instalação (dependências da **CONTRATANTE**):

(PARA INSTALAÇÃO DO COLETOR DE BILHETAGEM)

Alocar espaço próximo ao CPCT para instalação dos equipamentos de coleta de bilhetagem, que atenda, no mínimo, as seguintes exigências:

- a) iluminação de acordo com os padrões técnicos existentes;
- b) acesso fácil e seguro, conforme normas de segurança vigentes.
- c) tomadas 110/220 VAC;
 - A **CONTRATANTE** deverá zelar e manter os equipamentos instalados devidamente conectados a rede elétrica.
- d) rede interna interligada a caixa de entrada principal (DG Telefonica) para instalação de linha analógica.
 - A **CONTRATANTE** deverá zelar e manter a rede interna em perfeito funcionamento.

- Permitir a **CONTRATADA** acesso aos seguintes recursos e informações de configurações do CPCT:

- a) porta de bilhetagem (porta serial - padrão RS232)
 - A **CONTRATANTE** deverá zelar e manter o equipamento de coleta devidamente conectado ao CPCT
- b) configurações de rotas, troncos e regras de discagem do CPCT

OBS: A **CONTRATANTE** deverá providenciar na data agendada para instalação, a presença da empresa mantenedora do CPCT para dar suporte a equipe de instalação dos equipamento de coleta.

(PARA ACESSOS ATRAVÉS DE PARES METÁLICOS - MODEMS)

- a) iluminação de acordo com os padrões técnicos existentes;
- b) tomadas 110/220 VAC;
- c) acesso fácil e seguro, conforme normas de segurança vigentes.

(PARA ACESSOS ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA - ELO)

- Alocar sala para instalação dos equipamentos de transmissão em suas dependências, bem como providenciar a iluminação do ambiente e sistema de



Telefônica

ASSIST

energia em corrente contínua (C.C.), que atenda, no mínimo, as seguintes exigências:

a) Energia necessária para equipamentos de transmissão:

- Alimentação: - 48 VCC +/- 25%;

- Consumo máximo estimado: 2A/sistema de 2Mbps (o consumo final ficará vinculado a demanda da CONTRATANTE).

OBS: A CONTRATANTE deverá providenciar sistema de retificadores e respectivos bancos de baterias, que atenda as características acima, conforme a autonomia que definir como exigível.

c) Ar condicionado para a sala de equipamentos:

- Temperatura, em regime, de (24 graus +/- 2 graus) C;

- Umidade Relativa: menor que (50% +/- 5%);

- Gradiente Climático: menor que 20° C/hora, com umidade relativa menor que 90%.

d) Sala de equipamentos:

- A sala de equipamentos deverá possuir pé direito de no mínimo 3,5 m, já descontados os dutos de ar condicionado existentes ou a providenciar.

- A área mínima para instalação de até 10 sistemas é de 12 m² (3x4), sendo as dimensões de cada bastidor as seguintes: 120 mm de largura, 225 mm de profundidade e 2200 mm de altura e disponibilidade de:

- Quadro de distribuição com disjuntores de 10A e no mínimo 2 (duas) tomadas 110/220 VCA para instrumental de teste;

- Ponto de aterramento com no máximo 5 ohms de resistência ôhmica;

- Canaletas no piso e esteiras para a passagem dos cabos de interligação dos equipamentos.

- Caso necessário, deverá ser alocada ou construída rede de dutos ou subdutos nas dependências da CONTRATANTE, conforme normas técnicas vigentes, para instalação de cabo de fibra óptica.

(PARA ACESSOS ATRAVÉS DE RÁDIO DIGITAL)

- Alocar área e infra-estrutura necessária para instalação do equipamento Rádio Digital (Antena/Rádio) em suas dependências, bem como implantar/ providenciar



Telefônica

ASSIST

junto ao local da Antena/ Rádio os itens que atendam, no mínimo, as seguintes exigências:

- a) pára-raios tipo Franklin, com cone de proteção sobre os equipamentos não superiores a 30 graus;
- b) iluminação;
- c) alimentação = - 48 VCC + ou - 25 %;
- d) consumo estimado = 2A/sistema 2 Mbps;
- e) tomadas 110/220 VAC;
- f) acesso fácil e seguro, conforme normas de segurança vigentes.

(PARA ACESSOS ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA - MODEM ÓPTICO)

- Alocar sala para instalação dos equipamentos de transmissão em suas dependências, bem como providenciar a iluminação do ambiente e sistema de energia em corrente contínua (C.C.), que atenda, no mínimo, às seguintes exigências:

a) Energia necessária para equipamentos de transmissão:

- Alimentação: - 48 VCC +/- 25%;

- Consumo máximo estimado: para modem 16x2 Mbps é de 3A, ou para modem 4x2 Mbps é de 2A.

b) Ar condicionado para a sala de equipamentos:

- Temperatura, em regime, de (24 graus +/- 2 graus) C;

- Umidade Relativa: menor que (50% +/- 5%);

- Gradiente Climático: menor que 20 graus C/hora, com umidade relativa menor que 90%.

c) Sala de equipamentos:

- Não existe a obrigatoriedade de pé direito mínimo, já que deverá ser instalado a 1,40 m do piso (caso seja utilizada prateleira).

- A área mínima para instalação de até 16 sistemas de 2 Mbps equivale a 1,5 x 1,00 m, sendo que 1,00 m corresponde ao espaço livre em parede para alocação



Telefonica

ASSIST

do modem óptico e do BEO/DIO (Bastidor de Emenda Óptica/Distribuidor Intermediário Óptico).

- Quadro de distribuição com disjuntores de 10A e no mínimo 2 (duas) tomadas 110/220 VCA para instrumental de teste;

- Ponto de aterramento com no máximo 5 ohms de resistência ôhmica;

d) Caso necessário, deverá ser alocada ou construída rede de dutos ou subdutos nas dependências da **CONTRATANTE**, conforme normas técnicas vigentes, para instalação de cabo de fibra óptica.

(PARA ACESSOS ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA - EQUIPAMENTO SDH - STM1)

A **CONTRATANTE** deverá alocar sala para instalação dos equipamentos de transmissão em suas dependências, bem como providenciar a iluminação do ambiente e sistema de energia em corrente contínua (C.C.), que atenda, no mínimo, às seguintes exigências:

a) Energia necessária para equipamentos de transmissão:

-Alimentação: - 48 VCC +/- 25%;

-Consumo máximo estimado: 3,5A para atendimento da capacidade final do equipamento STM1.

OBS: A **CONTRATANTE** deverá providenciar sistema de retificadores e respectivos bancos de baterias, que atenda as características acima, conforme a autonomia que definir como exigível.

b) Ar condicionado para a sala de equipamentos:

- Temperatura, em regime, de (24 graus +/- 2 graus) C;

- Umidade Relativa: menor que (50% +/- 5%) ;

- Gradiente Climático: menor que 20 graus C/hora, com umidade relativa menor que 90%.

c) Sala de equipamentos:

- A sala de equipamentos deverá possuir pé direito de no mínimo 3,0 m, já descontados os dutos de ar condicionado existentes ou a providenciar.

- A área mínima para instalação é de 10 m²



Telefonica
ASSIST

- Quadro de distribuição com disjuntores de 10A e no mínimo 2 (duas) tomadas 110/220 VCA para instrumental de teste;
- Ponto de aterramento com no máximo 5 ohms de resistência ôhmica;
- Canaletas no piso e esteiras para a passagem dos cabos de interligação dos equipamentos.

Caso necessário, deverá ser alocada ou construída rede de dutos ou subdutos nas dependências da CONTRATANTE, conforme normas técnicas vigentes, para instalação de cabo de fibra óptica.



Prestasist

17/22

Telefonica
ASSIST

N.º: Data: / / 200....

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO - ACESSO DIGITAL E-1

1. DADOS DO CLIENTE

Razão Social:

CNPJ/MF

IE:

Representante:

Cargo/Função:

Contato: Tel.: Fax: E-

mail:

Endereço:

N.º: Complemento:

Bairro: CEP:

Município:

2. MODALIDADE



Prestasist



Telefônica

ASSIST

- ACESSO DIGITAL E-1
- ACESSO DIGITAL E-1 PROVEDOR
- 10 CANAIS 15 CANAIS 20 CANAIS
- 30 CANAIS
- ACESSO DIGITAL UNILATERAL

Localidade:

Nº Tronco Chave:

MANUTENÇÃO: 7X24 5X8

- Ampliação de Juntores
- Ampliação de Ramais
- Redução de Juntores
- Redução de Ramais
- Mudança de Endereço
-

EVENTO:
 A-) Adesão
 B-) Alteração

Reprogramação
 :.....

FINALIDADE DE USO
 PABX Call Center
 Provedor Outros.....

FIGURAÇÃO EM LISTA
 Sim Ramo de
 Atividade.....
 Não

1- PRAZO

- 24 meses 36 meses
- meses

2- CARACTERÍSTICAS

Juntores Tipo	Entrante	Sainte	Bidirecionais
Quantidade			
Ampliação/Redução			
Entrante		Sainte	Bidirecional
De:			
Para:			

Condominio:.....



Telefônica ASSIST

Endereço de Instalação N°

.....

Complemento Cidade UF

...CEP

Cargo / Função: Telefone:

.....

Infra-estrutura de rede existente: Não Sim

.....

Venda Programada:

1) Quantidade de Acessos: equivalente a: juntores com data de
ativação / /

2) Quantidade de Acessos: equivalente a: juntores com data de
ativação / /

3) Quantidade de Acessos: equivalente a: juntores com data de
ativação / /

4) Quantidade de Acessos: equivalente a: juntores com data de
ativação / /

5) Quantidade de Acessos: equivalente a: juntores com data de
ativação / /



5. PREÇO / FATURAMENTO

Quantidade	Descrição	Instalação	Mensalidade	Locação	Valor Total
	Acesso Digital				
	Gerenciamento de Rede e Infra-estrutura				
	Facilidade de acesso digital				
	TOTAL MENSAL				RS

Data de Vencimento da Fatura:.....

Endereço para envio de fatura:

Endereço de instalação

_____ Endereço _____ de

Correspondência:..... Nº Comple

Cidade.....UF:.....

CEP.....

6. OBSERVAÇÃO

Declaro estar legalmente habilitado para assinar o presente instrumento e estar ciente de que a CONTRATADA possui o direito de escolha da prestadora de longa distância e a interligação da rede interna da CONTRATANTE com a sua rede e que a presente Solicitação de Serviço é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Administração, registrado no Oficial Registro de Títulos e Documentos do Estado de São Paulo, sob nº, em, contrato cuja cópia me foi entregue e colocada antecipadamente a minha disposição para leitura e conhecimento e está disponibilizada na Internet no endereço www.assist.com.br/condominiodigital, assumindo a responsabilidade por todas as obrigações decorrentes deste contrato.

Data.....de.....

Assinatura da Contratante

Nome Completo:.....

RG:.....

CPF:.....

(Carimbo da Empresa)



[Handwritten signatures and marks]

Telefonica
ASSIST

7. PARA USO INTERNO

Gerente de Negócios:

..... RE:

.....

Área: Tel: e-mail:

.....

.....

Assinatura do GN

Aprovação

